



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde.
<b>RECORRENTE:</b>	MEDICALDYNE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ME – 05.642.885/0001-46
<b>RECORRIDO</b>	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, interposto pela empresa MEDICALDYNE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ME – 05.642.885/0001-46, via plataforma BLL no dia 22/03/2023, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinado digitalmente por sua representante legal SIMONE KAVATURO TAKAHASHI.

Alega, em síntese, que o edital de licitação, em seu item 068, limita à competitividade - da preservação do princípio da competitividade, vantajosidade e economicidade – ofensa à lei de licitação 8.666/93 devido à exigências contidas na especificação técnica do mesmo.

**2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO**

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da plataforma BLL em 22/03/2023 às 13h44min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2023 estão definidos para a data de 27/03/2023 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

**3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa MEDICALDYNE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ME – 05.642.885/0001-46, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual tem por seu objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conformes demais especificações do Edital, pedindo que o edital de licitação seja revisado, refeito e ou modificado o descritivo no que se refere às especificações técnicas do item 068, pois em suas características técnicas, o edital restringe e limita à competitividade, a vantajosidade e a economicidade.

**4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do Departamento Municipal de Saúde. O município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela população é grande.

O pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foram repassados para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, para manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida Impugnação o Departamento apresentou a resposta através de e-mail no dia 22 de março de 2023 às 09:54 min. Tal resposta está em comum acordo com a equipe médica do Pronto Atendimento Municipal de Porto Amazonas, diretor clínico Dr. Ricardo Smanioto e fisioterapeutas do município.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Após breve relato das alegações da impugnante e as informações do Departamento Municipal de Saúde, passo a analisá-la.

A solicitação de mudança no descritivo “volume corrente de 10 a 2000ml” e “sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo de 0,5 a 2,0 lpm”, não merece prosperar, de forma que decido por manter os descritivos, visto que são descrições necessárias e que pode ser atendido por empresas existentes no mercado, de forma que não há o que se falar em restrição a disputa licitatória. Com relação a “Monitorização de volume por sensor proximal para pacientes neonatais deverá ser DESCARTAVEL e o sensor adulto deverá ser autoclavável distal (podendo e devendo ser reprocessado)”, será mantido o descritivo “descartável” para evitar contaminação nesse público mais fragilizado. O descritivo “Recurso de Nebulização incorporada ao equipamento”, não será incluso o recurso de TGI, visto ao não manejo desse paciente no Pronto Atendimento, pois o paciente permanece por um período muito curto, sendo encaminhado à Central de Leitos e/ou vaga zero via SAMU e é direcionado para UTI. Com relação á “O equipamento deverá possuir sistema de chaveamento automático de tensão de alimentação de entrada de 220/110V” o Departamento Municipal de Saúde, decidiu por manter o chaveamento exigido em edital.

## **5 CONCLUSÃO**

Do exposto, recebo o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, mantem-se todas as cláusulas, condições e data para a abertura das propostas impostas pelo edital.

Porto Amazonas, 23 de março de 2023.

**Michele de Oliveira Martins**  
Pregoeira Municipal